



PROCESSO Nº	:	498785/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
GESTOR	:	EDELO MARCELO FERRARI
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ETAPA	:	RELATORIO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCEDENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
AUDITOR	:	ALMIR REINEHR

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), protocolada neste Tribunal na data de 28/02/2023, proposta pela Prefeita e pela Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, em desfavor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, sob gestão do Sr. Edelo Marcelo Ferrari – prefeito municipal, em razão de problemática envolvendo a linha de transporte escolar denominada Linha Nova Maringá (Documento Digital nº 25076/2023).

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 7596/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Preliminar sugerindo a citação do responsável, nos termos que seguem:

CONCLUSÃO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que a responsabilidade pelo transporte dos alunos da linha escolar “Nova Maringá” deve ser atribuída ao município de Brasnorte.

Assim sendo e considerando a previsão constante no art. 197 da Resolução nº 16/2021 – TCE-MT (Regimento Interno deste Tribunal) e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo inciso LV, art. 5º da Constituição Federal de 1988,





sugere-se ao Relator a CITAÇÃO do responsável pela irregularidade abaixo indicada, para que, querendo, se manifeste nos autos.

RESPONSÁVEL:

EDELO MARCELO FERRARI - Prefeito Municipal de Brasnorte – Período: 01/01/2023 a “em andamento”.

1. NB99. DIVERSOS. GRAVE. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A Prefeitura Municipal de Brasnorte busca se esquivar da obrigação de fornecer transporte escolar a alunos residentes em seu território e que utilizam a linha escolar Nova Maringá para chegar à unidade escolar, quando deveria fornecer o transporte regularmente (inciso VI, art. 30, art. 205, inciso IX do art. 206, §§ 1º e 2º do art. 208 e § 2º do art. 211 todos da CF).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2023.

Leandro Infantino França
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

